

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

IVANOR COMUNELLO

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

LEANDRO MENDES FERREIRA

Presidente

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

Vice – Presidente

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

1ª Secretaria

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO

2º Secretario

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Vereador

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vereador

NALISON DOS SANTOS SOARES

Vereador

ROSIVALDO NEVES NUNES

Vereador

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

Vereadora

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Portarias	(00)
Avisos	(02)
Leis	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 04 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO

TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

PORTARIAS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 070/2025-GAB/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional Horizontal, para os servidores do Quadro Efetivo desta Secretaria Municipal de Educação, que cumpriu os requisitos da legislação pertinente.

SERVIDOR (A)	CARGO	NÍVEL
1 ALDALEI MACIEL DE JESUS	CANTINEIRA	"XI" PARA "XII"
2 ALINE MACIEL DE OLIVEIRA	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
3 ANA LOURDES DOS SANTOS ROCHA	CANTINEIRA	"XI" PARA "XII"
4 AUREO PERES DOS SANTOS	PROFESSOR	"VI" PARA "VII"
5 CLAUDETE SANTANA DA SILVA	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
6 DAVID CLEBER PARANATINGA SERIQUE	PROFESSOR	"XI" PARA "XII"
7 DEUSA DE NAZARÉ RIBEIRO BARBOSA	MERENDEIRA	"VI" PARA "VII"
8 DINAELE CARVALHO FERREIRA	MERENDEIRA	"VI" PARA "VII"
9 EDVANA OLIVEIRA DIAS	MERENDEIRA	"V" PARA "VI"
10 ELAINE DA TRINDADE SANTOS	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
11 ELIANE DE JESUS DOS SANTOS MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
12 ELIVALDO FONSECA ALMEIDA	PROFESSOR	"V" PARA "VI"
13 FABIANE MENDES DE SOUZA	AUXILIAR DE DISCIPLINA	"XI" PARA "XII"
14 FLAVIO LIMA DE BRITO	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
15 FRANCISCA MIRANDA PAIVA	PROFESSORA	"XI" PARA "XII"
16 GERCELEIDE BRAZÃO DA SILVA	MERENDEIRA	"V" PARA "VI"
17 GRACIANE BRAZÃO OLIVEIRA	AUXILIAR DE DISCIPLINA	"XI" PARA "XII"
18 GRACINDA FREITAS PANTOJA	AUXILIAR DE DISCIPLINA	"XI" PARA "XII"
19 HERALDO PIRES MACIEL	AUXILIAR EDUCACIONAL	"VI" PARA "VII"
20 IORETE SANTOS FERREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
21 ISA PENHA DOS SANTOS	PROFESSORA	"VI" PARA "VII"
22 IVANEIA BATISTA DA SILVA	MERENDEIRA	"VI" PARA "VII"
23 JACKELINE ABREU DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	"VI" PARA "VII"
24 JESSICA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	"VI" PARA "VII"
25 KATI CILENE LEAL FERREIRA	CANTINEIRA	"XI" PARA "XII"
26 LENIANE DE JESUS MARTINS PINHEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
27 MÁRCIA GOMES DE AVIZ DOS SANTOS	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
28 MARIA DE LURDES DOS SANTOS GARÇES	CANTINEIRA	"XI" PARA "XII"



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
 ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDOEDUCA
 CNPJ Nº 30.971.518/0001-33

Av. Mãe Verônica, N 382 - Centro - CEP: 68.990-000
 Tartarugalzinho - AP



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



29 MONIKY ELLI COSTA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
30 PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS PINTO	PROFESSOR	"V" PARA "VI"
31 RAIMUNDO WALDO DE JESUS SOUZA JUNIOR	PROFESSOR	"V" PARA "VI"
32 ROSEMARY NEVES NUNES	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
33 ROSIANE CARVALHO FURTADO	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
34 ROSINALDA NUNES DOS SANTOS	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
35 RUTY SANTOS DINIZ NASCIMENTO	PROFESSORA	"XI" PARA "XII"
36 SANDRA MARIA DORNELLAS CARNEIRO PRESTES	PROFESSORA	"V" PARA "VI"
37 SILVIANE XAVIER DE SÁ	MERENDEIRA	"VI" PARA "VII"
38 SOCORRO MENEZES DA COSTA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	"XI" PARA "XII"
39 SONILDA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE DISCIPLINA	"XI" PARA "XII"
40 SUELI TAVARES DAS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	"VI" PARA "VII"
41 THAIS AMAZONAS PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	"VI" PARA "VII"
42 VALDERIZA DE JESUS DOS SANTOS	CANTINEIRA	"XI" PARA "XII"
43 VÂNIA DE ALMEIDA LEMOS	PROFESSORA	"VI" PARA "VII"
44 WANDERSON JUNIOR FERREIRA VILHENA	PROFESSOR	"XI" PARA "XII"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Tartarugalzinho, 29 de abril de 2025.

SAMUEL DOS SANTOS
 SILVA:31644414287
 87

Assinado de forma digital por SAMUEL DOS SANTOS
 SILVA:31644414287
 Dados: 2025.04.30 11:30:56 -03'00'
 Samuel dos Santos Silva
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 003/2021-GAB/PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
 ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDOEDUCA
 CNPJ Nº 30.971.518/0001-33

Av. Mãe Verônica, N 382 - Centro - CEP: 68.990-000
 Tartarugalzinho - AP

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2025 - SEMCULT
 MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral Especial responsável pela organização do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de cultura de Tartarugalzinho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 087/2023-GAB/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo eleitoral das setoriais de cultura do Município de Tartarugalzinho, conforme disposto no Regimento Eleitoral:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
 - FABIO DE SOUZA BARROS;
 - LUANA DE SOUZA COSTA;
 - MATEUS NASCIMENTO DA SILVA.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:
 I. Apresentar o regimento do processo eleitoral em reunião com os representantes das setoriais;
 II. Organizar o processo de votação e apuração;
 III. Julgar eventuais recursos e impugnações;
 IV. Homologar e divulgar o resultado das eleições.

Art. 3º A Comissão ora nomeada atuará até a finalização do processo eleitoral e possa dos representantes eleitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho-AP, 30 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA BARROS
 Secretário Municipal de Cultura
 Decreto nº 087/2023 - GAB/PMT

AVISOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Representada neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, o Senhor Miguel da Silva Duarte Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 -GABIPMT e considerando o Ofício Interno nº 162/2025- SEMIOS/PMT, que solicita a **EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**- relacionado ao Convênio nº 906247/2020-SINCONV, cujo objeto: (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE TARATRAUGALZINHO-AP) de ciência, publique-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho/AP, 30 de abril de 2025

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
 Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
 Decreto nº 028/2023/GAB/PMT

EDITAIS

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC – BIÊNIO 2025-2027

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Portaria nº 001/2025-SEMCULT e, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº535 de 17 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, torna público o presente edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o conselho para o biênio 2025-2027.

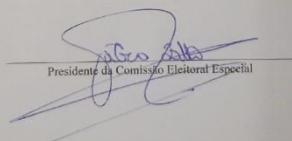
RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros dos segmentos culturais do: Artesanato, Gospel, Literatura/Audiovisual/Artes visual, Capoeira, Dança, Cultura Popular e Música, para participarem do pleito eleitoral que acontecerá no dia 14 de maio de 2025, na Casa da Cultura, horário 08h às 17h.

Art. 2º - O Prazo de inscrições e o regimento de candidatos e eleitores está previsto no Regimento das Setoriais.

Art. 3º - Fazem parte deste Edital de Convocação, o Regulamento Geral da Eleição; Anexo I.

Tartarugalzinho-AP, 30 de abril de 2025.


Presidente da Comissão Eleitoral Especial

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial deverão indicar um (uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a);

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial Eleitoral para análise e publicação – via Diário Oficial do Município e outro veículo de comunicação.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 03 membros, abaixo descritos:

I – Membros do CEE: 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Tartarugalzinho, sendo: o Secretário na qualidade de presidente nato, e 2 (dois) Servidores da SEMCULT nomeados através de portaria nº001/2025-SEMCULT-AP.;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na reunião de instalação da C.E.E (Comissão eleitoral especial), uma vez que o Secretário é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada servidores da secretaria municipal de cultura de Tartarugalzinho.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de membro titular, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

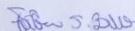
CAPÍTULO II**Das Atribuições**

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme cada regulamento estabelecido na reunião das setoriais;

II. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade nos veículos de comunicação impresso e virtual, devendo serem obedecidos os prazos constantes nos regimentos das setoriais;

III. Receber, examinar e homologar as inscrições de candidatos (as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, podendo, ainda, impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;



REGULAMENTOS

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CMPC
BIÊNIO 2025/2027

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - BIÊNIO 2025/2027.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2025 (Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura).

RESOLVE:**TÍTULO I**

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição dos representantes dos segmentos culturais: Artesanato, Gospel, Literatura/ Audiovisual/Arte Visual, Capoeira, Cultura Popular, Música e Dança; para o Conselho Municipal CMPC.

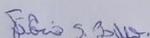
TÍTULO II**Das Comissões Eleitorais****CAPÍTULO I****Competência, Composição e Forma**

Art. 2º - Compete a Comissão Especial Eleitoral regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente escolhidos democraticamente em reunião nas setoriais, cujos membros, no total de 03 (três) nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial: membros, no total de 03 (três), que deverão ser escolhidos democraticamente pelo segmento respectivo e a Comissão Especial Eleitoral que deverá atuar apenas na condição de fiscalização e orientação, prestando assistência ao processo eleitoral, cada comissão setorial deverá elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;



IV. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

V. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VI. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

VII. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído no ato da inscrição, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

VIII. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

IX. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

X. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEE;

XI. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial eleitoral;

XII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

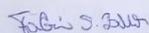
XIII. A Comissão Eleitoral Setorial se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XIV. A Comissão Eleitoral Especial-CEE se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III**DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I****Da Convocação das Eleições**

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial-CEE, e de acordo com os prazos constantes nos Edital de Convocação devidamente publicado no diário oficial, e se possível em outros meios de comunicação impresso.

CAPÍTULO II**Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)**



Art. 9º A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes nas regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na casa da cultura em horário estabelecidos nos regimentos das setoriais.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, de forma presencial de acordo com cada setorial.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4º. As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento).

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Municipal de Política Cultural será de acordo com o Regimento de cada setorial.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 05 (cinco) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do município, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralisação do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 02 (dois) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2023 e 2024, bem como, de domicílio no âmbito do Municipal, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralisação do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CMPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral da Setorial através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de inscrição;
- Documento de identificação com foto;
- CPF e RG;
- Título de Eleitor com domicílio no âmbito municipal e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- Certidão negativa criminal (estadual e federal);

Felipe S. Silva

g) Portfólio comprovando o período mínimo de 05 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico;

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CMPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral da Setorial através de inscrição, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de inscrição;
- Documento de identificação com foto;
- CPF e RG;
- Título de Eleitor com domicílio no município e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- Portfólio comprovando o período mínimo de 02 (dois) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura.

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEE não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 15. As seções eleitorais funcionarão na Casa da Cultura, no dia 14 de maio de 2025, horário às: 08h às 17h.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 16. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por Votação manual.

Parágrafo único. As urnas e cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Comissão Especial Eleitoral – CEE/ AP.

Felipe S. Silva

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 17. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 1 (um) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 18. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial em até 01 (um) dia antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 19 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 20 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do caput deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII Da votação

Art. 21. O voto é secreto.

Art. 22. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezessex) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residente no Município de Tartarugalzinho, e previamente inscritos e habilitados conforme o Regimento das Setoriais.

Art. 23. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 24. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CMPC.

Art. 25. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Especial na apuração:

I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 27 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais das setoriais e pela comissão especial, imediatamente depois de encerrada a votação.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral Setorial juntamente com a Comissão Eleitoral Especial, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 29 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 30 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 31 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjuídice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 32 - Ao final da apuração será elaborado mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral, ao Secretário(a) Municipal de Cultura e ao Prefeito do município para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Felipe S. Silva

Art. 33 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial.

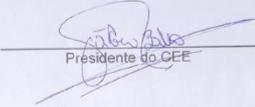
Art. 34 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV

Da vigência do Regulamento

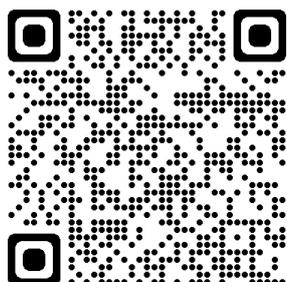
Art. 35 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho-AP, 30 de abril de 2025.


Presidente do CEE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário